



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELotas  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN  
Resolução 17/2014 – Pág. 01

## RESOLUÇÃO nº 17 DE 15 DE MAIO DE 2014

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUN,  
Professor Mauro Augusto Burkert Del Pino, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Processo UFPel protocolado sob o nº  
23110.001328/2014-13;

CONSIDERANDO o que foi deliberado em reunião do  
Conselho Universitário de 15 de maio de 2014, constante da Ata nº 06/2014;

### RESOLVE:

APROVAR o Regimento do Centro de Integração do  
MERCOSUL – CIM, como segue:

### CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

**Art. 1º** – O CENTRO DE INTEGRAÇÃO DO MERCOSUL (CIM) da Universidade Federal de Pelotas (UFPel), transformado em unidade acadêmica por meio da resolução nº 04 de 13 de dezembro de 2011, será disciplinado pelo presente Regimento, pelo Estatuto, pelo Regimento Geral da Universidade, pelas normas complementares que forem estabelecidas pelos Órgãos Deliberativos da Administração Superior e, na esfera de sua competência, pelas Resoluções do seu Conselho.

**Parágrafo único.** As normas deste Regimento serão complementadas pelos Regimentos dos Cursos que compõem o CENTRO DE INTEGRAÇÃO DO MERCOSUL da UFPel.

### CAPÍTULO II DO CENTRO E SEUS OBJETIVOS

**Art. 2º** – O CENTRO DE INTEGRAÇÃO DO MERCOSUL tem como objetivo, através do Ensino, Pesquisa e Extensão, a formação acadêmica, a qualificação profissional e a produção do conhecimento, cooperando para o desenvolvimento local,



M.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN  
Resolução 17/2014 – Pág. 02

regional, nacional e internacional nas suas áreas de competência. Através da investigação científica e cultural, busca promover a integração entre os do Brasil e do MERCOSUL com outros países latino americanos, em especial do CONESUL, bem como de outros continentes.

**Art. 3º** – Para a consecução de seus objetivos o CENTRO DE INTEGRAÇÃO DO MERCOSUL poderá valer-se de acordos e convênios celebrados, nos termos da lei com entidades nacionais e internacionais.

**Art. 4º** – CENTRO DE INTEGRAÇÃO DO MERCOSUL é composto pelos Cursos de Graduação:

- I. Curso de Bacharelado em Relações Internacionais;
- II. Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental – Pelotas e Pinheiro Machado/RS;
- III. Curso Superior de Tecnologia em Transporte Terrestre – Eldorado do Sul/RS;
- IV. Curso Superior de Tecnologia em Hotelaria.

§ 1º Outras estruturas acadêmicas ou administrativas (núcleos, órgãos suplementares, etc.) criadas por portarias de órgãos superiores ou resoluções de conselhos superiores da UFPEL, vinculadas ao CIM, serão reconhecidas pelo Conselho de Centro como parte de sua estrutura.

§ 2º O Conselho do Centro poderá sugerir ao Conselho Universitário a criação de novos cursos ou a extinção de cursos existentes.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO CENTRO

**Art. 5º** – Integram a estrutura acadêmico-administrativa do Centro, representados no organograma a seguir:

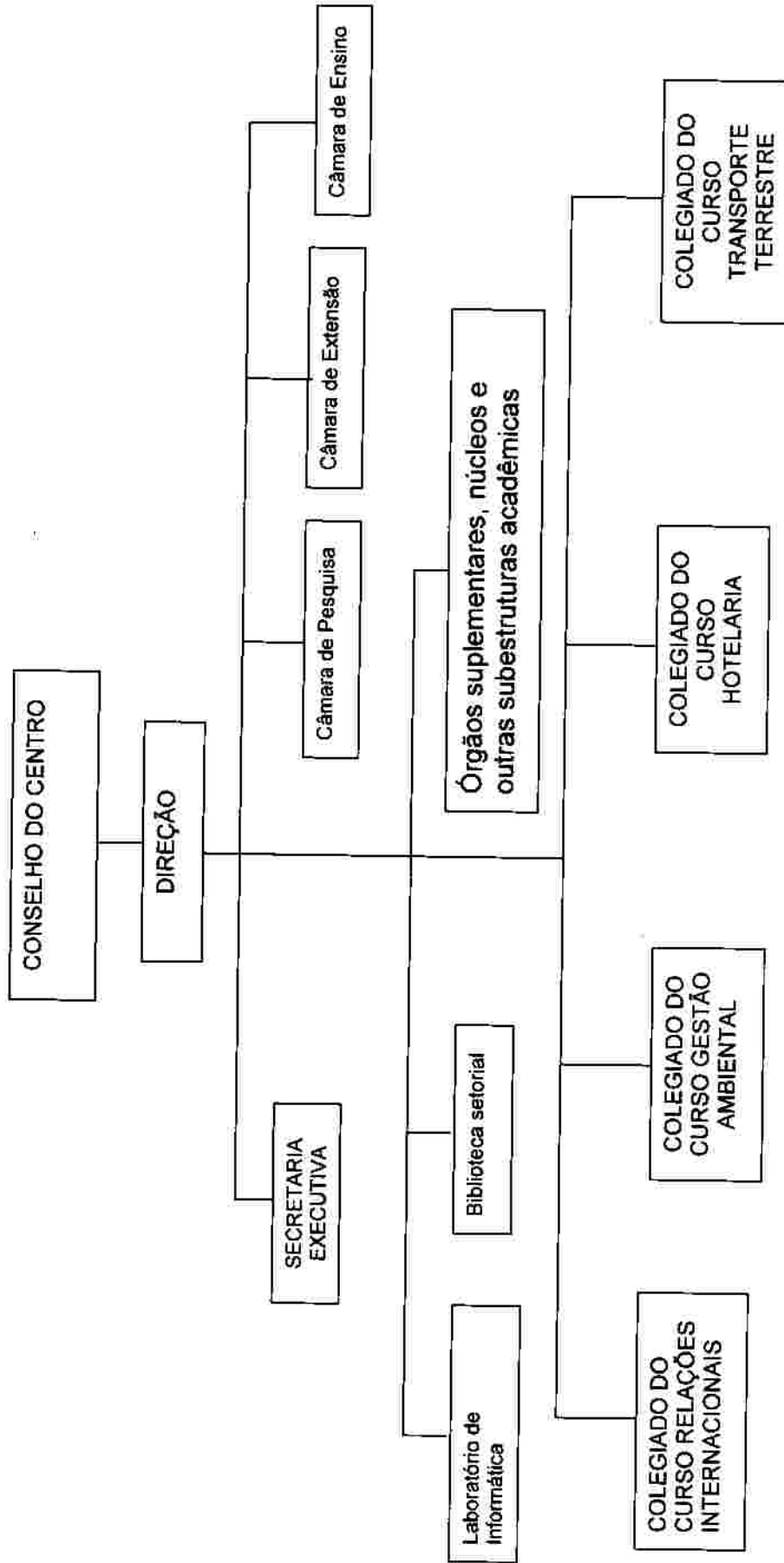
- I – Conselho do Centro;
- II – Direção;
- III – Órgãos Colegiados de Graduação;
- IV – Órgãos suplementares, núcleos e outras subestruturas acadêmicas;
- V – Laboratórios de informática;
- VI – Bibliotecas setoriais;
- VII – Câmara de Ensino, Câmara de Pesquisa e Câmara de Extensão;
- VIII – Secretaria executiva.

XI





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN  
Resolução 17/2014 – Pág. 03



17.



## CAPÍTULO IV DO CONSELHO DO CENTRO

**Art. 6º** – O CONSELHO, Órgão Colegiado máximo do Centro, de caráter consultivo, normativo e deliberativo, tem a seguinte composição:

- I – Diretor do Centro, como seu Presidente;
- II – Diretor Adjunto;
- III – Coordenadores dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação;
- IV – Representante dos docentes, que possuem esta qualidade na forma da lei;
- V – Representantes dos servidores técnico-administrativos, que possuem esta qualidade na forma da lei, assegurando no mínimo um representante;
- VI – Representantes discentes dos Cursos presenciais de Graduação e Pós-Graduação, que possuem esta qualidade na forma da lei, assegurando no mínimo um representante.

**Art. 7º** – O Diretor será substituído na presidência do Conselho, em suas ausências e impedimentos, pelo Diretor-Adjunto e, no impedimento de ambos, pelo membro do Conselho do Centro mais antigo no exercício da docência na UFPel.

§ 1º Todos os membros do Conselho terão suplentes, exceto os seus diretores;

§ 2º A composição do Conselho é restrita aos docentes, servidores técnico-administrativos permanentes, lotados no Centro de Integração do MERCOSUL e discentes regularmente matriculados nos Cursos do Centro;

§ 3º A representação discente será de 1 ano, podendo ser reconduzido uma única vez;

§ 4º A representação de docentes e de técnico-administrativos será de 2 anos, podendo ser reconduzidos uma única vez;

§ 5º Os representantes discentes nos Conselhos e Colegiados do Centro terão assegurada a recuperação das atividades didáticas os trabalhos escolares realizados durante as reuniões desses órgãos.

**Art. 8º** – Compete ao Conselho do Centro:

I – Revisar o Regimento Interno do Centro e submetê-lo à aprovação do Conselho Universitário, assim como propor a sua reforma, pelo voto de, no mínimo, dois terços (2/3) dos seus membros;

II – Apreciar e deliberar sobre propostas de criação, desmembramento, fusão, extinção e alteração de qualquer órgão vinculado ao Centro;

III – Garantir o funcionamento acadêmico e administrativo da Unidade, em consonância com as normas da UFPel;

IV – Apoiar as atividades dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação;

V – Aprovar o plano de aplicação orçamentária do Centro e relatório de aplicação anual;



77.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN

Resolução 17/2014 – Pág. 05

VI – Deliberar sobre solicitação de concursos públicos para provimento de vagas às carreiras docente e técnico-administrativa, e da composição dos membros das respectivas bancas de concurso, em consonância com o parecer das Câmaras;

VII – Deliberar sobre pedidos de remoção ou redistribuição de servidores, ouvida a chefia imediata do requerente;

VIII – Deliberar sobre afastamento de servidores para fins de aperfeiçoamento ou prestação de cooperação técnica, ouvida a chefia imediata do requerente;

IX – Referendar projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão, encaminhados pelas respectivas Câmaras do Centro;

X – Deliberar sobre a criação de novos Cursos e a alteração de Cursos já existentes, inclusive de Pós-Graduação *lato e stricto sensu*;

XI – Avaliar e emitir parecer sobre contratos e convênios;

XII – Praticar os atos de sua alçada relativos ao regime disciplinar da Instituição;

XIII – Julgar os recursos que lhe forem interpostos;

XIV – Instituir comissões, especificando-lhes expressamente a competência;

XV – Estabelecer processo de eleição para os cargos de Diretor e Diretor Adjunto, via consulta a comunidade, na forma da lei tendo como universo eleitoral, docentes servidores técnico-administrativos e discentes vinculados ao Centro de Integração do MERCOSUL;

XVI – Propor, motivadamente, mediante voto secreto de no mínimo dois terços (2/3) de seus membros, a destituição do Diretor e/ou do Diretor-Adjunto;

XVII – Resolver em grau de recurso os casos de sua competência;

XVIII – Exercer as demais atribuições expressas no Regimento Interno, no Estatuto e no Regimento Geral da UFPel e na legislação vigente;

XIX – Deliberar sobre solicitação de afastamento de docentes para atividades exercidas fora do Centro;

XX – Deliberar sobre critérios de ocupação, distribuição e redistribuição do espaço físico do Centro, através de Comissão definida pelo Conselho, a qual será composta pela Direção, Coordenadores de Cursos de Graduação e de Pós-Graduação e um representante técnico-administrativo.

## CAPÍTULO V DAS REUNIÕES DO CONSELHO DO CENTRO

**Art. 9º** – As reuniões do Conselho do CIM serão desenvolvidas com a participação, por convocação, dos membros definidos neste Regimento.

§ 1º. Os demais docentes e técnico-administrativos em educação do Centro poderão participar como convidados;

§ 2º. Poderão ser convidadas, por interesse de membros do Conselho, pessoas externas ao Centro, desde que aprovada à justificativa;

§ 3º. Os convidados somente terão direito a voz.



17



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN  
Resolução 17/2014 – Pág. 06

**Art. 10** – As reuniões ordinárias serão mensais e constarão de calendário proposto pela Direção e aprovado pelo Conselho do Centro.

§ 1º. A convocação para as reuniões ordinárias será feita com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis;

§ 2º. O ato da convocação e a pauta da reunião devem ser encaminhados por meio eletrônico, com confirmação de recebimento, aos integrantes do Conselho e aos demais docentes e técnico-administrativos em educação do Centro;

§ 3º. O ato da convocação e a pauta da reunião devem ser publicados na Secretaria do Centro.

**Art. 11** – As reuniões extraordinárias serão convocadas pela Direção ou por requerimento da maioria simples dos membros do Conselho, com a indicação dos motivos da reunião.

§ 1º. A convocação para as reuniões extraordinárias deverá ser realizada com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis;

§ 2º. O ato da convocação e a pauta da reunião devem ser encaminhados por meio eletrônico aos integrantes do Conselho e aos demais docentes e técnico-administrativos em educação do Centro.

**Art. 12** – As reuniões do Conselho do CIM terão a finalidade de deliberar sobre os temas da pauta de trabalho.

**Parágrafo único.** A critério do plenário, poderá ser alterada a ordem dos temas da pauta, quando da abertura das reuniões.

## CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES DO CONSELHO DO CENTRO

**Art. 13** – A Mesa Diretora das reuniões do Conselho será constituída por um Presidente e um Secretário, cabendo a Presidência ao Diretor do Centro ou a seu substituto, e a Secretaria, ao Secretário do Centro ou a seu substituto.

**Art. 14** – Ao Presidente compete:

I – Dirigir as reuniões, orientando os debates e promovendo as votações de acordo com as normas constantes neste Regimento;

II – Assinar as atas das reuniões, juntamente com demais membros do Conselho do Centro.

**Art. 15** – Ao Secretário compete elaborar e assinar as atas das reuniões.

✱





## CAPÍTULO VII DAS CÂMARAS

**Art. 16** – O CENTRO DE INTEGRAÇÃO DO MERCOSUL contará com três Câmaras, de caráter consultivo e de acompanhamento em suas respectivas áreas, compostas por docentes do CENTRO DE INTEGRAÇÃO DO MERCOSUL, como órgãos de apoio ao Conselho da Unidade, a saber:

I – Câmara de Pesquisa – composta por um representante de cada curso de graduação e pós-graduação;

II – Câmara de Extensão – composta por um representante de cada curso de graduação e pós-graduação;

III – Câmara de Ensino – composta por um representante de cada curso de graduação e pós-graduação.

§ 1º Os membros das Câmaras serão escolhidos pelo Conselho do Centro por indicação das Coordenações dos Cursos;

§ 2º Cada Câmara terá um Presidente, eleito entre seus integrantes;

§ 3º Os membros de cada Câmara terão mandato de um (1) ano, sendo vedada a acumulação com a função de membro de outra Câmara;

§ 4º Cada representação por curso de graduação e pós-graduação vinculado ao Centro terá um membro suplente para atender as três Câmaras, em caso de ausência justificada do membro titular;

§ 5º As Câmaras contam com o apoio da Secretaria Geral do Centro.

**Art. 17** – As Câmaras têm por objetivo a apreciação preliminar de assuntos de sua área, enviando o resultado de estudos e análises, através de pareceres, ao Conselho do Centro, a quem caberá a deliberação final.

**Art. 18** – Compete à Câmara de Pesquisa:

I – Assessorar o Conselho do Centro em assuntos relacionados à pesquisa;

II – Dar parecer sobre a concessão de auxílios para a execução de projetos;

III – Incentivar o intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando ou promovendo contatos entre pesquisadores para o desenvolvimento de projetos conjuntos;

IV – Opinar sobre a realização de convênios ou acordos com instituições nacionais ou estrangeiras, visando à realização de programas de investigação científica;

V – Estimular e promover a divulgação dos resultados de pesquisas;

VI – Colaborar na promoção de congressos, simpósios, seminários e outros eventos científicos;

VII – Estimular a participação de servidores do Centro em eventos científicos;

VIII – Opinar sobre a programação geral de pesquisas do Centro e sobre novos projetos submetidos ao Conselho do Centro;



17.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELotas  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN  
Resolução 17/2014 – Pág. 08

- IX – Analisar projetos de pesquisa, individuais ou coletivos, propostos por servidores do Centro;
- X – Colaborar na elaboração do Plano de Ação Anual do Centro;
- XI – Colaborar na elaboração do Relatório Anual de Atividades do Centro;
- XII – Organizar e divulgar a relação anual dos trabalhos científicos e de divulgação publicados como resultado das atividades de pesquisa do Centro;
- XIII – Propor, ao Conselho do Centro linhas ou projetos de pesquisa visando concentrar esforços e recursos;
- XIV – Acompanhar as atividades de pesquisa desenvolvidas pelo Centro, em consonância com o Plano de Qualificação dos servidores.

**Art. 19** – Compete à Câmara de Extensão:

- I – Assessorar o Conselho do Centro em assuntos relacionados com a extensão;
- II – Acompanhar as atividades de extensão, zelando pela sua qualidade e bom andamento;
- III – Analisar e emitir parecer sobre assuntos de extensão;
- IV – Colaborar na elaboração do Plano de Ação Anual do Centro;
- V – Colaborar na elaboração do Relatório Anual das Atividades do Centro;
- VI – Definir os critérios de distribuição de bolsas de extensão;
- VII – Propor e organizar as atividades de extensão do Centro;
- VIII – Promover a divulgação das atividades de extensão programadas pelo Centro;
- IX – Informar e divulgar sobre programas de extensão e seus editais e possibilidades de capacitação de recursos.

**Art. 20** – Compete à Câmara de Ensino:

- I – Assessorar o Conselho do Centro em assuntos relacionados com o ensino;
- II – Acompanhar as atividades de ensino, zelando pela sua qualidade e bom andamento;
- III – Analisar e emitir parecer sobre assuntos de ensino;
- IV – Colaborar na elaboração do Plano de Ação Anual do Centro;
- V – Colaborar na elaboração do Relatório Anual das Atividades do Centro;
- VI – Definir os critérios de distribuição de bolsas de graduação;
- VII – Propor e organizar as atividades de graduação do Centro;
- VIII – Promover a divulgação das atividades de graduação programadas pelo Centro;
- IX – Divulgar e informar sobre programas de graduação e seus editais.

**Art. 21** – As reuniões das Câmaras serão convocadas pelos respectivos Presidentes, com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

**Parágrafo único.** As Câmaras reunir-se-ão com maioria de seus membros e deliberarão por maioria simples.



AT,





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN  
Resolução 17/2014 – Pág. 09

**Art. 22** – O Presidente da Câmara deverá designar um relator para cada processo, com a antecedência mínima de cinco (5) dias úteis da data da reunião da Câmara.

**Parágrafo único.** Nos processos caracterizados como de urgência, a antecedência mínima para a designação do relator será de 2 (dois) dias úteis da data da reunião da Câmara.

### CAPÍTULO VIII DA DIREÇÃO DO CENTRO

**Art. 23** – A coordenação e supervisão do Centro caberão ao seu Diretor que será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Diretor-Adjunto.

**Art. 24** – O Diretor e o Diretor-Adjunto serão eleitos, na forma da legislação vigente, e exercerão mandatos de quatro anos, com direito a uma recondução, sendo nomeados pelo Reitor.

**Art. 25** – Compete ao Diretor do Centro:

- I – Coordenar e representar o Centro;
- II – Presidir o Conselho do Centro;
- III – Supervisionar, em conjunto com o Conselho, as atividades acadêmicas, os órgãos acessórios e os serviços administrativos, financeiros, patrimoniais e de recursos humanos do Centro;
- IV – Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- V – Cumprir e fazer cumprir, no âmbito do Centro, as disposições do Estatuto, do Regimento Geral, as deliberações dos Colegiados superiores (Colegiados de Cursos de Graduação, Programas de Pós Graduação, Câmara de Ensino, Câmara de Extensão, Câmara de Pesquisa) do Conselho e as deste Regimento, sem prejuízo das demais normas vigentes sobre matéria de sua competência;
- VI – Assinar diplomas e certificados;
- VII – Adotar, em caso de urgência, medidas indispensáveis e resolver os casos omissos, *ad referendum* do Conselho, submetendo seu ato à ratificação deste no prazo máximo de 15 (quinze) dias;
- VIII – Encaminhar a proposta orçamentária ao Conselho no início do ano fiscal;
- IX – Apresentar ao Conselho do centro, até dois (02) meses após o encerramento do ano fiscal, relatório financeiro e das atividades desenvolvidas;
- X – Propor normas para o constante aperfeiçoamento e controle das atividades e serviços do Centro;
- XI – Coordenar as atividades da Secretaria;

17.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN  
Resolução 17/2014 – Pág. 010

XII – Referendar a Comissão de Avaliação de estágio probatório segundo indicações das Áreas de conhecimento do Centro.

**Art. 26** – O Diretor-Adjunto, além das atribuições designadas pelo Diretor, será responsável por administrar todos os processos que envolvam seleção e avaliação de docentes do quadro efetivo e de contratos temporários, além do funcionamento das Câmaras.

§ 1º Todos os processos de concursos públicos de docentes do quadro efetivo e de seleção de contratação temporária deverão ser homologados pelo Conselho do Centro.

§ 2º Nas faltas e impedimentos, o Diretor-Adjunto será substituído pelo membro do Conselho do Centro mais antigo no exercício da docência na UFPel.

## CAPÍTULO IX DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DE GRADUAÇÃO

**Art. 27** – Compõem os COLEGIADOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO:

I – O Coordenador do Curso;

II – O Coordenador-Adjunto;

III – Docentes lotados no quadro efetivo do CIM, ministrantes de disciplinas do Curso, em conformidade com o regimento interno do Curso;

IV – O(s) representante(s) dos discentes na conformidade das disposições estatutárias e regimentais da UFPel;

**Parágrafo único.** É facultado ao colegiado o convite à participação de professores de outras unidades ou lotados no CIM.

**Art. 28** – São normas comuns aos órgãos colegiados disciplinados por este Regimento:

I – Os representantes e suplentes dos docentes serão eleitos pelo voto direto dos seus respectivos pares;

II – Os representantes e respectivos suplentes dos docentes deverão pertencer ao quadro efetivo de pessoal do Centro e exercerão seus mandatos por dois anos, podendo ser reconduzidos uma vez;

III – Os representantes do corpo discente, escolhidos entre seus pares, exercerão seus mandatos por um ano, podendo ser reconduzidos uma vez;

IV – As eleições de que trata este artigo serão conduzidas por comissão designada pelo Conselho do Centro e formada por um representante docente e um representante discente.

**Art. 29** – São atribuições dos Colegiados dos Cursos de Graduação:

I – Coordenar e supervisionar o curso;



AT.

